



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>03</u>
Ass.: <u>C.R</u>

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 005/2020/SEAPS/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária:	4 – Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: UNIDADE DA PREFEITURA DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO /SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO

Termo de Referência para futura e eventual aquisição de Concreto usinado FCK MPA 20 e FCK MPA 25 para atender as necessidades da Unidade Da Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEPLAG, conforme especificações e condições técnicas constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação para aquisição de concretos que serão utilizados na manutenção/conservação periódica de calçadas e contrapisos localizados no Centro Político Administrativo, a fim de propiciar aos servidores e administrados uma qualidade na área externa deste complexo.

Assim, para oferecermos um serviço mais eficiente aos servidores e



SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>04</u>
Ass.: <u>CR</u>

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

administrados, faz-se oportuno a contratação do material demonstrado em planilha com quantitativo excedente, para atender até aqueles casos não diagnosticados e/ou imprevistos pela equipe de engenharia; todavia, não há o que se recear sobre um possível desperdício, o qual será contratado apenas a quantidade desejada por esta Secretaria adjunta, juntamente com a unidade de prefeitura.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	U.O.	Proj./Atividade	Programa	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
SEPLAG	30101	2558	036	100	339030	R\$ 75.500,00

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Item	Descrição do Produto	Unid.	FCK (MPA)	Volume M ³	Valor Unitário	Valor Total
2	20,0 MPA Convencional	UD	20	100	R\$ 370,00	R\$37.000,00
3	25,0 MPA Convencional.	UD	25	100	R\$ 385,00	R\$38.500,00
Valor Total R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil, quinhentos reais).						



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>05</u>
Ass.: <u>CR</u>

5. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

5.1. Prestar os serviços de fornecimentos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo;

5.2 Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais utilizados na prestação, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste instrumento;

5.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

5.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados nos versados serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

5.5 Declarar detalhadamente a garantia de todos os itens do objeto contratado, quando for solicitado pela contratante;

5.6 Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, ou ABESC-Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem do Brasil, ou outro equivalente, caso seja solicitado pelo contratante;

5.7 Garantir a melhor qualidade dos serviços de fornecimento, além de atender as especificações exigidas neste Termo;

5.8 Efetuar reparos ou a substituição de objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE;

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993;

5.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;

5.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fls.: <u>06</u>
Ass.: <u>CR</u>

5.12 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

5.13 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

5.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.15 A contratada fica ciente que todos os custos dos transportes do objeto deste Termo até aos locais indicados pela autoridade competente mencionada neste termo, assim como as suas referidas confecções e colocações dos objetos nos locais de destino, serão de sua responsabilidade;

5.16 O objeto será disponibilizado a CONTRATANTE conforme a NECESSIDADE, nos dias e nas quantidades estipuladas pelos responsáveis já previamente citados neste termo;

5.17 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

6. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

6.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;

6.2 Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação;

6.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

6.4 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7. DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II, e de acordo com os parágrafos 1º § e 2º § do artigo 57 da lei 8.666/93 que frisa: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato";

7.2 O contrato poderá ser aditivado para acréscimos e supressões dos quantitativos e valores observando as normas previstas na lei de licitação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fls.: <u>07</u>
Ass.: <u>CR</u>

7.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 §1º da lei 8.666/93.

7.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Contratante.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

9. DO LOCAL, PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa contratada terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o serviço de fornecimento do objeto descrito deste Termo, e contados a partir da Autorização da sua Execução pelo Gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar o aludido serviço;

9.2 O objeto deverá ser destinado nos locais indicados pela equipe da Unidade de Prefeitura do Centro Político Administrativo ou diretamente pelo próprio fiscal do contrato do mesmo órgão, no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Palácio Paiaguás: Rua Des. Carlos Avalone, S/Nº, Centro Político Administrativo, Setor SEAPS, Cuiabá-MT.

9.3. Relativo ao objeto deste instrumento, será acompanhado e fiscalizado por representante legal da CONTRATANTE, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes do TR;

9.4. O produto definido neste Termo deverá ser compatível e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que prejudiquem sua qualidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino;

9.5. O contrato de serviço de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela contratada;

9.6. Se a qualidade do objeto pretendido não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela contratada para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>08</u>
Ass.: <u>C. R.</u>

aplicação das sanções cabíveis;

9.7 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência/Edital.

9.8 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

9.9 No caso de algum serviço de fornecimento se apresentar sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de prestação dos mesmos.

9.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

9.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da Contratada, para não prestar o objeto adjudicado. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

9.13 O Local de entrega do objeto contratado será aquele indicado no item 9.2 deste documento ou especificamente, pelo fiscal do contrato mencionado neste instrumento.

9.14 Sobre o que se recomenda no subitem anterior, a sua relevância do objeto ser entregue no local de destino tão logo solicitado, é devido a sua natureza, o qual impossibilita o armazenamento, pois, de acordo com a NBR 7212/2012, **o concreto usado não deve ser lançado após decorridas 2 horas e meia da primeira adição de água, caso seja transportado por caminhão betoneira, ou após 1 hora caso seja transportado por equipamento sem agitação.**

9.15 O recebimento do serviço de fornecimento deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo;



SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>03</u>
Ass.: <u>CR</u>

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste instrumento.

9.15.1 No caso do objeto estar em desconformidade com o especificado neste termo, a empresa fornecedora do versado serviço deverá substituí-lo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela unidade de Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

10.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 75.500 (setenta e cinco mil, quinhentos reais)

10.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme Artigo 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fis.: 10
Ass.: C-R

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10.14. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.15. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

10.15.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.15.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

10.15.3. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

10.15.4. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 12.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



SEAPS/SEPLAG
Fls.: 11
Ass.: C.R.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - b.1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
 - b.2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco)



SEAPS/SEPLAG
Fls.: 12
Ass.: C.R

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b" e "c".

12.2. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a secretaria demandante.

12.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13. DO REAJUSTE

13.1. Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

13.2. Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante a Contratante, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

13.3. Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

13.4 Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A contratada, conforme Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (que deverá ser atualizado após a execução do contrato), ou
- b) títulos da dívida pública,
- c) seguro-garantia ou
- d) fiança bancária.

14.2 A referida garantia será renovada a cada 12 (doze) meses através de cada renovação/aditivo do contrato, e que serão proporcionais ao saldo financeiro a executar.

14.3 Esta garantia deverá ser oferecida pelo Banco do Brasil a qual este município é cliente, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação desta secretaria contratante, sob pena de rescisão contratual.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

16. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. Lei 8.666/1993 e alterações – Normas para Licitação;

16.2. Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações – Normatiza a aquisição por Adesão Carona.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A fiscalização da execução do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, o fiscal deverá, de imediato, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando a seus superiores, em tempo



SEAPS/SEPLAG
Fls.: 14
Ass.: C.R.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, sob pena de responsabilização pelos danos causados por sua omissão.

17.3.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.3.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.4. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da CONTRATANTE, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.

17.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.6. Será de responsabilidade da fiscalização da Contratante a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.

17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesse Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.9. O Fiscal do Contrato deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG.



18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS, designará como fiscal do futuro contrato, bem como seu substituto, onde serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na execução do contrato, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

18.1.1 Os servidores designados como Fiscal e Suplente de Fiscal são: **Giselle Araújo Santos**, Assessora Técnica III, matrícula nº 260652, e como substituto **Divino Florentino Santana Júnior**, matrícula 280540, Chefe da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo.

Fiscais do Contrato

Titular: Giselle Araújo Santos

Fiscal Suplente: Divino Florentino Santana Júnior



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>16</u>
Ass.: <u>CR</u>

Elaborado por:

Aurélio Roberto Barros Bastos
Superintendente de Patrimônio e Serviços/SEPLAG

Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante

Karollyne do Nascimento Martimiano
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>17</u>
Ass.: <u>CR</u>

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta licitação/contratação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.**

Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações (federal e estadual) vigentes e aplicáveis ao caso.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2020.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEAPS/SEPLAG
Fis.: <u>18</u>
Ass.: <u>CR</u>

São anexos do presente Termo de Referência:

Anexo 01: Ata de Registro de Preços nº 20/2020 e respectivo edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020/PMC;

Anexo 02: Certidões e atestados da empresa detentora dos preços registrados;

Anexo 03: Mapa comparativo de preços demonstrando a vantajosidade da adesão, com preço em conformidade ao praticado no mercado;

Anexo 04: Autorizações de adesão à ARP 20/2020/PMC



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.906/2020

Aos Vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, neste ato representado pelo seu Secretário (a) **Sr(a) Sr. VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº M 4020279 SSP/MG e do CPF nº. 453.215.311-53 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.378.979/0001-03, com sede na AVENIDA BEIRA RIO 180 – BAIRRO NOVO TERCEIRO – CEP 78028-610 – CUIABA MT – FONE 2121-4900 – EMAIL concremax@concremax.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA**, portador(a) do CPF/MF nº. 174.759.101-72, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2020/PMC do Processo Administrativo Nº 13.906/2020**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão**, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR



SECRETARIA
DE GESTÃO

Piso: Avenida 158 - Centro - 2º andar
CNPJ: 15.378.979/0001-03
Telefone: (65) 3664-4021 / 4176



DELC/SMGe
Fl. _____
Pág. _____

5.8 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso de algum serviço de fornecimento se apresentar sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de prestação dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Av. Carmindo de Campos, nº 3.328, Bairro: Dom Aquino, CEP: 78015-050

Telefone(s): (65) 3313-3051 ramal 8511

Contato: Diretoria de Infraestrutura ou o Fiscal mencionado no futuro Contrato.

E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br/jorgebarrospmc@gmail.com

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para não prestar o objeto adjudicado. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.13 O Local de entrega do objeto contratado será aquele indicado pela equipe de Diretoria de Infraestrutura do Órgão, ou especificamente, pelo fiscal do contrato mencionado neste instrumento.

5.14 Sobre o que se recomenda no subitem anterior, a sua relevância do objeto ser entregue no local de destino tão logo solicitado, é devido a sua natureza, o qual impossibilita o armazenamento, pois, de acordo com a NBR 7212/2012, o concreto usinado não deve ser lançado após decorridas 2 horas e meia da primeira adição de água, caso seja transportado por caminhão betoneira, ou após 1 hora caso seja transportado por equipamento sem agitação.

5.15 O recebimento do serviço de fornecimento deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e será realizado:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste instrumento.



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

6.5 A Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

6.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

6.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **FORNECEDORA** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**.

6.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe** poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela **Diretoria Especial de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**.

6.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**.

6.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, **com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse**, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

6.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;



DELCSMGe

Fis. _____

Rub. _____

7.6 Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, ou ABESC-Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem do Brasil, ou outro equivalente, caso seja solicitado pelo contratante.

7.7 Garantir a melhor qualidade dos serviços de fornecimento, além de atender as especificações exigidas neste Termo.

7.8 Efetuar reparos ou a substituição de objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

7.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

7.12 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

7.13 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.15 A contratada fica ciente que todos os custos dos transportes do objeto deste Termo até aos locais indicados pela autoridade competente mencionada neste termo, assim como as suas referidas confecções e colocações dos objetos nos locais de destino, serão de sua responsabilidade.

7.16 O objeto será disponibilizado a contratante conforme a NECESSIDADE, nos dias e nas quantidades estipuladas pelos responsáveis já previamente citados neste termo.

7.17 Esta ata rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

8.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

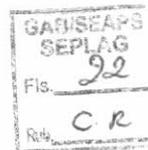
8.2 Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

8.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

8.4 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **Fornecedora** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

11.6 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

12.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 18/2020/PMC** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.906/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto:

Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

Data da Abertura: 25/03/2020

Horário: 10:00h (dez horas) Fuso Horário de Brasília/DF

Local:

O PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS será realizado em sessão pública, **via INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Através da utilização do aplicativo "**Licitações-e**" - www.licitacoes-e.com.br.

End. para retirada do Edital:

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção "Serviços", no link "Licitações".

Informações:

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

SUMÁRIO

EDITAL	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.364/2020.....	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
4 DO OBJETO	4
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
6 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	6
7 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DA LICITAÇÃO	7
8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	8
9 DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	8
10 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA	10
11 DA HABILITAÇÃO	10
12 DOS RECURSOS	14
13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
15 DAS SANÇÕES/PENALIDADES.....	16
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXOS	19
ANEXO I – SINTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA	22
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	23
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	24
ANEXO V - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	25
ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA).....	26
ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	27
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	27
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA	27
4 CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR.....	28
5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA	28
6 CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	30
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA FORNECEDORA	32
8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	33
9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS	34
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA	34
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO	35
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO	37
1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	37
2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL	37



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

3	CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	37
4	CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR	38
5	CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO	38
6	CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	39
7	CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	39
8	CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	40
9	CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA	40
5	CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	42
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	45
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA.....	45
12	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO	46
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES	47
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE	48
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE	48
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO	48



DELIC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.906/2020
PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020/PMC

1 PREÂMBULO

(Artigo 1º, do Decreto nº 5.011/2011)

1.1 O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, com o apoio da **Diretoria Especial de Licitações e Contratos - DELC**, mediante PREGOEIRO (A) OFICIAL, designado (a) pela PORTARIA nº 1121/2019, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 01 de Outubro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no Edital e seus anexos.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Gestão, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S. A – www.licitacoes-e.com.br.

3.2 As Propostas de Preços serão recebidas **ATÉ A DATA DE 25 DE MARÇO DE 2020 ATÉ ÀS 09:30 HORAS, FUSO HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

3.3 A disputa de preços terá início no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br ÀS 10:00 HORAS (**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**) DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020.

3.4 Pregoeiro(a) Oficial: Magda Rossi.

3.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 DO OBJETO

4.1 Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Prça Alameda, 153 Centro, 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiabá.mt.gov.br

5.1 Poderão participar da licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no Estado de Mato Grosso.
- b) Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.
- c) Empresas que tenham sido **declaradas inidôneas** por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição **ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração.** Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrada no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010.
- d) Os licitantes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido homologado pelo Poder Judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- e) Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- f) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando da licitação.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.3 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.3.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.3.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.3.1.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

5.3.1.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência da licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;



DEL/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

5.3.1.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

5.3.1.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

5.3.1.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente da licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

5.4 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.bb.com.br, "**Licitações-e**", opção "**Acesso Identificado**", observada data e horários limite estabelecido.

5.5 Caberá a proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, exclusivamente por meio das opções abaixo:

6.1.1 A petição poderá ser encaminhada via e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br OU pelos Correios, no endereço: Prefeitura Municipal de Cuiabá: Palácio Alencastro, sito a Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78005-906, dirigida ao(a) pregoeiro(a), para Secretaria Municipal de Gestão/Diretoria Especial de Licitações e Contratos - 4º andar, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: Das 08:00 às 18:00h (horário local) ou ainda, protocolizada diretamente na Diretoria Especial de Licitações e Contratos – DELC vinculada à Secretaria Municipal de Gestão; contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, durante o seguinte horário: das 08:00 às 18:00hs (horário local).

6.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a) devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.

6.3 Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

6.4 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

6.5 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002,

bem como o disposto no Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011 e legislação vigente.

6.6 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

6.7 Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregociro(a).

7 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DA LICITAÇÃO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às **Agências do Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Município de Cuiabá ou ao BANCO DO BRASIL S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS.

7.5 A solicitação de credenciamento de responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS.

7.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.7 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.8 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.9 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.10 Aplicam-se, subsidiariamente, às disposições deste item 7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DA LICITAÇÃO as regras constantes do Manual de Orientação para o Fornecedor do Banco do Brasil.



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

8.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

8.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema ou Pregoeiro(a), decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4 Havendo outras licitantes que se enquadram na condição dos itens 8.1 e 8.2, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item **8.1**, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.6 No caso de empate entre microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

8.7 Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.

8.8 Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o prazo **de 05 (cinco) dias úteis** (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A licitante deverá digitar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 A digitação da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Ao digitar a proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.



DELIC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

9.3 O julgamento da licitação será adotado o **CRITÉRIO MENOR PREÇO do LOTE**, enfatizando que **o lance se dará por valor total do item**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências deste edital.

9.4 A proposta atualizada deverá conter:

- Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail).
- A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução do contrato.
- A proposta deverá conter: Prazo de entrega do Bem; Prazo de validade da proposta; Valor Unitário e Valor Total;
- As propostas deverão permanecer válidas em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas.
- Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, entrega do bem no local, serviços, encargos sociais, trabalhistas, tarifas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- O Valor Global da proposta não poderá ser superior ao limite estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**.

9.5 Uma única cotação, com preços unitários e totais dos Itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sendo que para os preços unitários deverão ser considerados 02 (duas) casas após a vírgula para composição dos preços, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.7 Caso a empresa arrematante seja desclassificada, será convocado via mensagem através do sistema licitações-e a próxima classificada, assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

- a) Será de responsabilidade das empresas participantes o acompanhamento no sistema licitações-e, pois **após a convocação** da empresa, a mesma terá o prazo de **03 (três) horas**, horário comercial, para a manifestação de interesse no item/lote.
- b) Havendo a manifestação de interesse, o prazo para apresentação da habilitação, proposta e amostras (quando necessário), será o mesmo conforme já descrito no edital.
- c) A falta de manifestação no sistema acarretará na desclassificação da empresa convocada e a convocação da próxima.



DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

9.8 Encerrada a etapa de lances o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da proponente conforme disposições do edital.

9.9 No caso de a proponente ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior

10 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1 Após o término da sessão pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), a empresa arrematante deverá enviar no prazo máximo de **até 01 (um) dia útil**, a proposta atualizada e os documentos de Habilitação, pelo Correio no endereço: Secretaria Municipal de Gestão/Diretoria Especial de Licitações e Contratos – SMGe/DELC, 4º andar, Prefeitura Municipal de Cuiabá, Palácio Alencastro, na Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro, Cep.: 78.005-906, Cuiabá-MT ou protocolizá-la diretamente na Diretoria Especial de Licitações e Contratos – DELC vinculada à Secretaria Municipal de Gestão durante o seguinte horário: das 08:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 17:00hs (horário local), sob pena de inabilitação.

10.2 Em caso de envio da documentação via Correios, a empresa arrematante deverá encaminhar no endereço eletrônico E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, o comprovante de postagem dentro do **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contados do encerramento da sessão pelo(a) pregoeiro(a), a fim de constatação do cumprimento do prazo exigido, sob pena de inabilitação.

10.3 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser enviado/protocolado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS - SMOP
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020/PMC
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE
DATA/HORA: 25/03/2020 ÀS 10h:00 min.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas arrematantes deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade:

11.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.1.1 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, ofertar lances, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



DELIC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

11.1.2.1 Se havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar assinalando campo obrigatório na fase de credenciamento.

11.1.2.2 Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.1.2.4 No caso de empate entre microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será adotado a critério de desempate por sorteio na forma do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

11.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.3.1 Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. **Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

a.2) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

a.3) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das Microempresas e empresa de pequeno porte constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

11.1.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos **últimos 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no certame.

11.1.4 Relativos à Qualificação Técnica:

11.1.4.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.1.4.2 O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).

11.1.4.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

11.1.5 Documentação Complementar (ANEXO VI):

11.1.5.1 As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

d) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende todas as normas aplicáveis ao objeto.

11.2 Todas as licitantes deverão enviar os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente numerados e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

11.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.



DELCSMGe

Fls. _____

Rub. _____

11.4 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

11.4.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.5 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada.

11.7 Os documentos apresentados na fase de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

11.7.1 Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

11.8 Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a(s) dúvida(s).

11.9 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

11.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos e nem a inclusão posterior de documento no presente Edital e seus Anexos.

11.11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e/ou Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

11.12 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

12 DOS RECURSOS

12.1 A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, expondo os motivos em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de até 24:00 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da declaração da vencedora, sendo que a falta da motivação pela licitante, importa na perda automática de direito. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 As petições deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), via E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, e/ou pelos Correios, no endereço: Prefeitura Municipal de Cuiabá: Palácio Alencastro, na Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro, Cep.: 78.005-906, dirigida ao (à) Pregoeiro (a), para Secretaria Municipal de Gestão/Diretoria Especial de Licitações e Contratos – SMGe/DELC, 4º andar, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: 08:00 às 18:00h (horário local) ou protocolizá-la diretamente na Diretoria Especial de Licitações e Contratos – DELC vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, durante o seguinte horário: das 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00hs (horário local).

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) à vencedora.

12.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria Especial de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão.

12.6 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita à homologação, pelo Município de Cuiabá, por meio do Ordenador de Despesas da Unidade Requisitante, onde posteriormente este mesmo Órgão/Entidade requisitante irá firmar o contrato.

13.2 O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Pregoeiro(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

13.3 Caso a dotação orçamentária do certame seja oriunda de verba federal o resultado do certame será também publicado no Diário Oficial da União, se tal medida for exigida pela legislação vigente.

13.4 Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, este será remetido à Secretaria demandante para que proceda no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a coleta da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.5 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



DEL/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

13.6 Atendido o item anterior, a Secretaria demandante encaminhará à Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGe uma via do contrato devidamente assinada para a sua publicação no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, a seguir:

Unidade Orçamentária: 26.101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Programa/Ação: 1019/1020

Natureza da Despesa: 44.90.39

Fonte: 100

15 DAS SANÇÕES/PENALIDADES

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - b.1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
 - b.2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b” e “c”.



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

15.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada ao(a) **Pregoeiro(a)** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1 A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços, bem como ao Contrato.

16.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **Contratada** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada o dia, hora e local definida e novamente divulgada na forma da lei.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

16.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.9 Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, na página de Licitações/Órgão - endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, sendo de



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

responsabilidade de a licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar desconhecimento.

16.10 Os Licitantes poderão retirar o edital via Internet através do endereço eletrônico www.cuiaba.mt.gov.br, link: licitações (este sem custos), devendo efetuar o preenchimento do formulário eletrônico, indicando nome, endereço, CNPJ/MF, telefone, fax e e-mail.

16.11 A entrega do resultado da licitação não implicará direito à homologação.

16.12 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

16.13 Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 5.011, de 21 de fevereiro de 2011 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

16.14 Poderá o(a) Pregoeiro(a) no interesse da administração, revelar omissões puramente formais, desde que:

- a) Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- b) Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

16.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

16.16 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Síntese do Termo de Referência
- b) ANEXO II- Modelo Proposta de Preços
- c) ANEXO III - Atestado de Capacidade Técnica
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- e) ANEXO V - Declaração para ME e EPP
- f) ANEXO VI - Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
- g) ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Cuiabá/MT, 10 de março de 2020.

Magda Rossi
Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos



Praga-Almeida, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3645-6621 / 6576 www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

ANEXOS**ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do Objeto:**

Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

2. Da Justificativa:

O Município de Cuiabá possui um dos maiores índices de qualidade e desenvolvimento da região, e em especial, nas obras de responsabilidade deste órgão, como: fundações, pilares, vigas, lajes, peças pré-moldadas de concreto armado, além das corriqueiras pavimentações urbanas promovidas por este município, entre outras ações correlacionadas ao segmento.

Desta forma, para continuar atendendo com maestria as vias de circulação da cidade, assim como as demais reformas retro mencionadas, este Órgão tende a aumentar gradativamente a quantidade do aludido objeto, uma vez que a demanda se ascende na proporção de suas necessidades diagnosticadas.

Assim, para oferecermos um serviço mais eficiente á população, faz-se oportuno a contratação do material demonstrado em planilha com quantitativo excedente, para atender até aqueles casos não diagnosticados e/ou imprevistos pela equipe de engenharia; todavia, não há o que se recear sobre um possível desperdício, já que a modalidade Pregão Eletrônico será por Sistema de Registro de Preços, o qual será contratado apenas a quantidade desejada por esta Secretaria.

A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e o serviço será fornecido de acordo com as necessidades deste órgão público, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

Após o serviço de fornecimento, a empresa arrematante deverá efetuar a referida prestação nos locais indicados pelo setor de infraestrutura ou pelo fiscal do contrato designado pela equipe responsável do órgão contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados após a citada solicitação.

O concreto usinado será utilizado nas obras de responsabilidade deste órgão, como: fundações, pilares, vigas, lajes, peças pré moldadas de concreto armado, entre outras atividades correlatas.

O volume especificado é um volume estimado, podendo ser utilizado na sua totalidade ou somente conforme solicitado. Não necessariamente será utilizado o volume total estimado.

3. Da Previsão Orçamentária:



DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

Unidade Orçamentária: 26.101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Programa/Ação: 1019/1020

Natureza da Despesa: 44.90.39

Fonte: 100

4. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

Jocimar de Araújo Martins
Diretor Administrativo da Secretaria Municipal
de Obras Públicas

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas-SMOP

5. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

- a) Prestar os serviços de fornecimentos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo.
- b) Colocar à disposição da SMOP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais utilizados na prestação, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste instrumento.
- c) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados nos versados serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- e) Declarar detalhadamente a garantia de todos os itens do objeto contratado, quando for solicitado pela contratante.
- f) Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, ou ABESC-Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem do Brasil, ou outro equivalente, caso seja solicitado pelo contratante.
- g) Garantir a melhor qualidade dos serviços de fornecimento, além de atender as

especificações exigidas neste Termo.

- h) Efetuar reparos ou a substituição de objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- k) Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).
- l) Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- n) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o) A contratada fica ciente que todos os custos dos transportes do objeto deste Termo até aos locais indicados pela autoridade competente mencionada neste termo, assim como as suas referidas confecções e colocações dos objetos nos locais de destino, serão de sua responsabilidade.
- p) O objeto será disponibilizado a contratante conforme a NECESSIDADE, nos dias e nas quantidades estipuladas pelos responsáveis já previamente citados neste termo.
- q) Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

6. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- b) Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.
- c) Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.
- d) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



DELIC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****Licitação: nº 018/2020/PMC****Modalidade: PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS****Tipo: MENOR PREÇO****Julgamento: LOTE****Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP****Licitante: _____ C.N.P.J _____****Tel Fax: (____), _____ E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____****Endereço: _____****Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial para o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

LOTE ÚNICO

CÓDIGO DO TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FCK (MPA)	VOLUME M³	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
428802-5	1	15,0 MPA CONVENCIONAL	UD	15	3.500		
353351-4	2	20,0 MPA CONVENCIONAL	UD	20	3.000		
294329-8	3	25,0 MPA CONVENCIONAL	UD	25	3.000		
216616-0	4	30,0 MPA CONVENCIONAL	UD	30	1.100		

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____)

Nome por extenso do Representante Legal: _____

CPF/MF: _____

Validade da Proposta: _____

Cidade/UF, ____ de ____ de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou o objeto da licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

- 01. _____ ;
- 02. _____ ;
- 03. _____ .

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

**Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF:**



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico/Registro de Preços N° 018/2020/PMC**, **DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

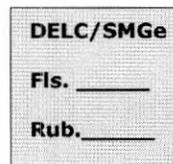
Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO V - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETÔNICO SRP N.º 018/2020/PMC** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 192/2009 de 05 de outubro de 2009**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

somos optante do simples nacional.

NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº. 018/2020/PMC
TIPO MENOR PREÇO**

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. __, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) A inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

c) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

d) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende todas as normas aplicáveis ao objeto.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2020/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.906/2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, neste ato representado pelo seu Secretário (a) **Sr(a)** _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº. _____ neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. __/2020/PMC do Processo Administrativo Nº 13.906/2020**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA



DEL/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão**, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR

CÓDIGO DO TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FCK (MPA)	VOLUME M ³	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
428802-5	1	15,0 MPA CONVENCIONAL	UD	15	3.500		
353351-4	2	20,0 MPA CONVENCIONAL	UD	20	3.000		
294329-8	3	25,0 MPA CONVENCIONAL	UD	25	3.000		
216616-0	4	30,0 MPA CONVENCIONAL	UD	30	1.100		

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1 A empresa contratada terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o serviço de fornecimento do objeto descrito deste Termo, e contados a partir da Autorização da sua Execução pelo Gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar o aludido serviço.

5.2 O objeto deverá ser destinado nos locais indicados pela equipe da Diretoria de Infraestrutura da SMOP ou diretamente pelo próprio fiscal do contrato do mesmo órgão, no endereço localizado após o ITEM 9.11 deste documento.

5.3 Relativo ao objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada por representante legal da CONTRATANTE, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes do TR.

5.4 O produto definido neste Termo deverá ser compatível e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que prejudiquem sua qualidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de serviço de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela contratada.

5.6 Se a qualidade do objeto pretendido não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela contratada para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

5.7 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência/Edital.

5.8 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso de algum serviço de fornecimento se apresentar sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de prestação dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Av. Carmindo de Campos, nº 3.328, Bairro: Dom Aquino; CEP: 78015-050

Telefone(s): (65) 3313-3051 ramal 8511

Contato: Diretoria de Infraestrutura ou o Fiscal mencionado no futuro Contrato.

E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br/jorgebarrosmpmc@gmail.com

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para não prestar o objeto adjudicado. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.13 O Local de entrega do objeto contratado será aquele indicado pela equipe de Diretoria de Infraestrutura do Órgão, ou especificamente, pelo fiscal do contrato mencionado neste instrumento.

5.14 Sobre o que se recomenda no subitem anterior, a sua relevância do objeto ser entregue no local de destino tão logo solicitado, é devido a sua natureza, o qual impossibilita o armazenamento, pois, de acordo com a NBR 7212/2012, o concreto usinado não deve ser lançado após decorridas 2 horas e meia da primeira adição de água, caso seja transportado por caminhão betoneira, ou após 1 hora caso seja transportado por equipamento sem agitação.

5.15 O recebimento do serviço de fornecimento deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e será realizado:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo;



DEL/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste instrumento.

5.15.1 No caso do objeto estar em desconformidade com o especificado neste termo, a empresa fornecedora do versado serviço deverá substituí-lo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

6.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

6.2 O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a **FORNECEDORA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

6.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

6.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tcc.mt.gov.br> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

6.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global, observando-se o seguinte:

6.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

6.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

6.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

6.5 A Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

6.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

6.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**.

6.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe** poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela **Diretoria Especial de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**.

6.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**.

6.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, **com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse**, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

6.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

6.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

6.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

6.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

6.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

6.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

6.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

6.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

6.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA FORNECEDORA

7.1 Prestar os serviços de fornecimentos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

7.2 Colocar à disposição da SMOP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais utilizados na prestação, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste instrumento.

7.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim,

por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados nos versados serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.5 Declarar detalhadamente a garantia de todos os itens do objeto contratado, quando for solicitado pela contratante.

7.6 Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, ou ABESC-Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem do Brasil, ou outro equivalente, caso seja solicitado pelo contratante.

7.7 Garantir a melhor qualidade dos serviços de fornecimento, além de atender as especificações exigidas neste Termo.

7.8 Efetuar reparos ou a substituição de objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

7.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

7.12 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

7.13 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.15 A contratada fica ciente que todos os custos dos transportes do objeto deste Termo até aos locais indicados pela autoridade competente mencionada neste termo, assim como as suas referidas confecções e colocações dos objetos nos locais de destino, serão de sua responsabilidade.

7.16 O objeto será disponibilizado a contratante conforme a NECESSIDADE, nos dias e nas quantidades estipuladas pelos responsáveis já previamente citados neste termo.

7.17 Esta ata rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

8.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

8.2 Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

8.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

8.4 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

9.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - b.1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
 - b.2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b” e “c”.

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a secretaria demandante.

9.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

10.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **Fornecedora** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

11.6 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

12.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº ___/2020/PMC** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020

CONTRATANTE

FORNECEDORA

CNPJ N°

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N°. / CPF N°.

02) _____
RG N°. / CPF N°.



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.906/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr(ª). _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXX SSP/XXX e CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP ____ - telefone.: (xx) ____ - ____ Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º ____ SSP/____ e CPF/MT sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º **13.906/2020, PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020/PMC**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



DELCL/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Ata de Registro de Preços nº __/2020
- Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº __/2020/PMC e seus Anexos.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR

CÓDIGO DO TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FCK (MPA)	VOLUME M³	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
428802-5	1	15,0 MPA CONVENCIONAL	UD	15	3.500		
353351-4	2	20,0 MPA CONVENCIONAL	UD	20	3.000		
294329-8	3	25,0 MPA CONVENCIONAL	UD	25	3.000		
216616-0	4	30,0 MPA CONVENCIONAL	UD	30	1.100		

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 Como condição para a celebração do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, assinar a Ata de Registro de Preços na data estipulada e retirar a Nota de Empenho para a prestação do serviço.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II, e de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da lei 8.666/93 que frisa: *“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*.

5.3 O contrato poderá ser aditivado para acréscimos e supressões dos quantitativos e valores observando as normas previstas na lei de licitação.

5.4 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.7 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, será reincidento o contrato e além das penalidades cabíveis, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

5.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 §1º da lei 8.666/93.

5.9 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10 A divulgação do extrato do contrato de ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no **Art. 65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços de fornecimentos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

7.2 Colocar à disposição da SMOP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais utilizados na prestação, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste instrumento.

7.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados nos versados serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.5 Declarar detalhadamente a garantia de todos os itens do objeto contratado, quando for solicitado pela contratante.

7.6 Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, ou ABESC-Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem do Brasil, ou outro equivalente, caso seja solicitado pelo contratante.

7.7 Garantir a melhor qualidade dos serviços de fornecimento, além de atender as



DEL/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

especificações exigidas neste Termo.

7.8 Efetuar reparos ou a substituição de objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

7.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

7.12 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

7.13 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.15 A contratada fica ciente que todos os custos dos transportes do objeto deste Termo até aos locais indicados pela autoridade competente mencionada neste termo, assim como as suas referidas confecções e colocações dos objetos nos locais de destino, serão de sua responsabilidade.

7.16 O objeto será disponibilizado a contratante conforme a NECESSIDADE, nos dias e nas quantidades estipuladas pelos responsáveis já previamente citados neste termo.

7.17 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

8.2 Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

8.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

8.4 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 A empresa contratada terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o serviço de fornecimento do objeto descrito deste Termo, e contados a partir da Autorização da sua Execução pelo Gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar o aludido serviço.

9.2 O objeto deverá ser destinado nos locais indicados pela equipe da Diretoria de Infraestrutura da SMOP ou diretamente pelo próprio fiscal do contrato do mesmo órgão, no endereço localizado após o ITEM 9.11 deste documento.



DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

9.3 Relativo ao objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada por representante legal da CONTRATANTE, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes do TR.

9.4 O produto definido neste Termo deverá ser compatível e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que prejudiquem sua qualidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

9.5 O contrato de serviço de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela contratada.

9.6 Se a qualidade do objeto pretendido não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela contratada para substituição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.7 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência/Edital.

9.8 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

9.9 No caso de algum serviço de fornecimento se apresentar sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de prestação dos mesmos.

9.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

9.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Av. Carmindo de Campos, nº 3.328, Bairro: Dom Aquino; CEP: 78015-050

Telefone(s): (65) 3313-3051 ramal 8511

Contato: Diretoria de Infraestrutura ou o Fiscal mencionado no futuro Contrato.

E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br / jorgebarrosmpmc@gmail.com

9.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para não prestar o objeto adjudicado. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

9.13 O Local de entrega do objeto contratado será aquele indicado pela equipe de Diretoria de Infraestrutura do Órgão, ou especificamente, pelo fiscal do contrato mencionado neste instrumento.

9.14 Sobre o que se recomenda no subitem anterior, a sua relevância do objeto ser entregue no local de destino tão logo solicitado, é devido a sua natureza, o qual impossibilita o armazenamento, pois, de acordo com a NBR 7212/2012, o concreto usinado não deve ser lançado após decorridas 2 horas e meia da primeira adição de água, caso seja transportado por caminhão betoneira, ou após 1 hora caso seja transportado por equipamento sem agitação.

9.15 O recebimento do serviço de fornecimento deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e será realizado:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste instrumento.

9.15.1 No caso do objeto estar em desconformidade com o especificado neste termo, a empresa fornecedora do versado serviço deverá substituí-lo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Município de Cuiabá através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, designará como Gestor, Suplente e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na execução do contrato, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar **acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto**, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.1.1 Os servidores designados como gestor, fiscal e suplente de fiscal são:

GESTOR DO CONTRATO: GERVÁSIO MADAL DE ASSIS, Cargo: Engenheiro Civil, matrícula nº4039010, CPF n 109.491.271-91, RG:104995 SSP/MT;

FISCAL DO CONTRATO: KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, cargo: Assessora Técnica, matrícula:4877639, CPF:044130151-77, RG:2314815-2 SSP/MT;

SUPLENTE FISCAL: PABLO AZEVEDO PIVETA; Cargo: Engenheiro Civil, matrícula nº4891628, CPF nº050.302.631-01, RG:23955465 SSP/MT.

10.2 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa nº 06/2014/SMGE.

10.3 CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- 10.3.1 Ler atentamente o Edital e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3.2 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, estabelecendo diretrizes, dando e recebendo informações sobre a execução do contrato, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 10.3.3 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- 10.3.4 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- 10.3.5 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 10.3.6 Intervir: assumir a execução do Contrato;
- 10.3.7 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 10.3.8 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, bem como observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 10.3.9 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 10.3.10 Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, fim de prazo);
- 10.3.11 Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo), bem como zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 10.3.12 Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 10.3.13 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

- 10.3.14** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 10.3.15** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- 10.3.16** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- 10.3.17** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 10.3.18** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto ao material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato bem como acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 10.3.19** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 10.3.20** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 10.4** O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria, será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.5** A fiscalização no fornecimento do material será exercida pelo setor da Diretoria de Infraestrutura, por intermédio de fiscal, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.6** A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor, representante da SMOP, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando a entrega for satisfatoriamente comprovada para fins de pagamento.
- 10.7** Caberá ao servidor designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, sem defeito de fabricação ou vício na sua estrutura, bem como determinar prazo para substituição do material.
- 10.8** A presença da fiscalização da SMOP não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA sobre possíveis penalidades previstas neste Termo.
- 10.9** Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, a seguir:

Unidade Orçamentária: 26.101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Programa/Ação: 1019/1020

Natureza da Despesa: 44.90.39

Fonte: 100

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

12.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

12.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme Artigo 5º da Lei nº 8666/93.

12.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

12.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:



DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

12.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

12.14 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.15 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

12.15.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.15.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

12.15.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

12.15.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.16 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

14.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - b.1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
 - b.2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b” e “c”.

14.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

14.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



DEL/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

15.2 Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

15.3 Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

15.4 Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A contratada, conforme Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro (que deverá ser atualizado após a execução do contrato), ou b) títulos da dívida pública, c) seguro-garantia ou d) fiança bancária.

16.2 A referida garantia será renovada a cada 12 (doze) meses através de cada renovação/aditivo do contrato, e que serão proporcionais ao saldo financeiro a executar.

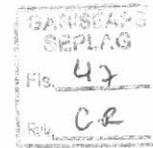
16.3 Esta garantia deverá ser oferecida pelo Banco do Brasil a qual este município é cliente, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação desta secretaria contratante, sob pena de rescisão contratual.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

CONTRATADA:

**CONTRATADA
CNPJ (MF) N°.**

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N°.
CPF N°.

02) _____
RG N°.
CPF N°.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0028861399**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/06/2020** Hora da emissão: **09:03:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CONCREMAX-CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**

CNPJ: **15.378.979/0001-03**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2018769027

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20093184

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 26/09/2020, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **2KK279K277LAA2TA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

383112/2020

PROCESSO

460302

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

313790

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

RURAL - 14050



29062020153789790001030030056538311294781020460302

NOME

CONCREMAX-CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

F/CNPJ

15.378.979/0001-03

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Estr TIJUCO PRETO

BAIRRO

ZONA RURAL

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE , PARA O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO , CONSTA DÉBITOS EM ATRASO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 29 de junho de 2020

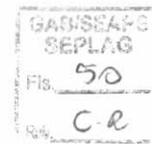

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 29 de Julho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.378.979/0001-03
Certidão nº: 14951419/2020
Expedição: 29/06/2020, às 10:02:00
Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.378.979/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.378.979/0001-03

Razão Social: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA

Endereço: AV BEIRA RIO 180 / NOVO TERCEIRO / CUIABA / MT / 78028-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070905200210330667

Informação obtida em 17/07/2020 14:32:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 15.378.979/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:26:55 do dia 23/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2020.

Código de controle da certidão: **4B45.33A9.CF2F.7EBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2020/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.906/2020)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2020/PMC**, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

Perfazendo o valor Total de **R\$ 3.984.998,00** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas - SMOP

Cuiabá/MT, 22 de Abril de 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2020/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.906/2020)**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **018/2020/PMC**, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

Perfazendo o valor Total de **R\$ 3.984.998,00** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 22 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 018/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: E. ALVES SIQUEIRA - ME

CNPJ: 29.691.785/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia ambiental, para levantamento do valor da terra nua – V.T.N. para a área rural do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 07/06/2020.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ENILSON ALVES SIQUEIRA, Proprietário.

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2019

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

LOCADORA: GEROLINA ROSA PEREIRA

CPF: 850.472.791-20

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua Cuiabá S/N°, Centro, Curvelândia – MT, para funcionamento exclusivamente da Unidade Descentralizada de Reabilitação do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 12/04/2020 à 11/04/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal pela parte LOCATÁRIA, Sra. GEROLINA ROSA PEREIRA, Locadora.

LEI MUNICIPAL N° 526 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público para os seguintes cargos e vagas:

I – ENFERMEIRO, destinando-se até 04 vagas – com contratação imediata de 01 vaga;

II – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, até 04 vagas – com contratação imediata de 01 vaga;

III – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, até 04 vagas – com contratação imediata de 01 vaga;

IV - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, até 02 vagas – com contratação imediata de 01 vaga;

V - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, até 02 vagas – com contratação imediata de 01 vaga.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante realização de teste seletivo simplificado, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) vigorará por tempo determinado, respeitando o prazo máximo limitada ao período em que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, atendendo as necessidades temporárias de caráter excepcional, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo o Ministro de Estado da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) - Emergência em Saúde Públi-



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Mapa Comparativo de Preços- Concreto Usinado

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	FCK (MPA)	Volume M3	ARP 020/2020/ Prefeitura Municipal de Cuiabá. Concremax Concreto Engenharia e Saneamento LTDA (Valor Unitário)	ARP 045/2019/ Prefeitura Municipal de Três Pontas MG- Nova Pré Moldados Ltda.ME (Valor Unitário)	ARP 144/2019/P refeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT - Concrelucas Concretos Usinados LTDA (Valor Unitário)	ARP 221/2019/ Prefeitura Municipal de Água Boa MT- M.A.A. BERNIERI COMERCIO (Valor Unitário)	ARP 002/2020/ Prefeitura Municipal de Rio das Antas SC- Gatti Material de Construção LTDA (Valor Unitário)	ARP 12000019/2 020 Prefeitura Municipal de Nova Olimpia MT- Cimel Engenharia e Construções
1	CONCRETO USINADO 20,0 MPA CONVENCIONAL	UNIDADE	20	100	R\$ 370,00	R\$ 590,00	R\$ 340,00		R\$ 374,70	R\$ 466,67
2	CONCRETO USINADO 25,0 MPA CONVENCIONAL	UNIDADE	25	100	R\$ 385,00		R\$ 358,00	R\$467,25	R\$ 408,00	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2019

REF.: PREGÃO N.º: 084/2019
PROCESSO N.º: 1451/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte dias do mês de agosto de 2019, no Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. Erika Mesquita, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 1451/2019, realizado na modalidade PREGÃO de N.º 084/2019, por deliberação da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, homologado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a ser utilizado no Município, tendo sido o referido preço oferecido pela detentora da licitação, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 – DO OBJETO

01.1 - Aquisição de Material de Origem Mineral, destinados à manutenção, conservação e restauração de vias públicas, praças e imóveis que se encontram sob a responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, conforme quantidade estimada e especificações constantes abaixo e demais disposições deste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	40	SACO	CAL PINTURA - SACO 8 KG MARCA: TRADICAL	R\$ 9,30	R\$ 372,00
2	2740	SACO	CIMENTO - SACO COM 50 KG (CP-40) MARCA: CSN	R\$ 20,30	R\$ 55.622,00
3	1934	M ³	BRITA 0 – GRANITICA MARCA: MINERAÇÃO SANTO	R\$ 132,00	R\$ 255.288,00
4	766	M ³	AREIA GROSSA - NATURAL, SILICIO-QUARTIZONA, PARA REBOCO, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, CONCRETOS, PISOS, COR CLARA, GRANULAÇÃO UNIFORME E GROSSA, ISENTA DE IMPUREZAS E OUTROS MATERIAIS COMO ARGILA, SUBSTANCIAS ORGÂNICAS OU TERROSAS, E QUE ATENDA AS NORMAS DA ABNT NBR-7200/82. MARCA: AREAAL SILVIO S	R\$ 87,00	R\$ 66.642,00
5	910	SACO	CAL MASSA - SACO 8 KG CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 7175 MARCA: TRADICAL	R\$ 8,90	R\$ 8.099,00
6	450	SACO	ARGAMASSA 20 KG - DE CIMENTO + COLA + ÁGUA; PARA USO EXTERNO E INTERNO CONFORME NORMA NBR 14081 MARCA: CERAMFIX	R\$ 19,90	R\$ 8.955,00
7	200	M ³	PEDRISCO MARCA: MINERAÇÃO SANTO	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
8	200	M ³	PÓ DE PEDRA MARCA: MINERAÇÃO SANTO	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
9	618	M ³	AREIA FINA - NATURAL, SILICIO-QUARTIZONA, PARA REBOCO, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, CONCRETOS, PISOS, COR CLARA, GRANULACAO UNIFORME E FINA, ISENTA DE IMPUREZAS E OUTROS MATERIAIS COMO ARGILA, SUBSTANCIAS ORGANICAS OU TERROSAS, E QUE ATENDA AS NORMAS DA ABNT NBR-7200/82. MARCA: AREAAL SILVIO S	R\$ 87,75	R\$ 54.229,50
10	2071	M ³	AREIA MÉDIA - NATURAL, SILICIO-QUARTIZONA, PARA REBOCO, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, CONCRETOS, PISOS, COR CLARA, GRANULAÇÃO UNIFORME E MEDIA, ISENTA DE IMPUREZAS E OUTROS MATERIAIS COMO ARGILA, SUBSTANCIAS ORGANICAS OU TERROSAS, E QUE ATENDA AS NORMAS DA ABNT NBR-7200/82. MARCA: AREAAL SILVIO S	R\$ 87,75	R\$ 181.730,25



11	410	M ³	BRITA 1 - GRANITICA MARCA: MINERAÇÃO SANTO	R\$ 132,00	R\$ 54.120,00
12	400	M ³	BRITA 2 - GRANITICA MARCA: MINERAÇÃO SANTO	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00
13	400	M ³	BRITA 3 - GRANITICA MARCA: MINERAÇÃO SANTO	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00
14	365	M ³	MATACÃO MARCA: MINERAÇÃO SANTO	R\$ 140,00	R\$ 51.100,00
15	380	QUILO	REJUNTAMENTO PARA PISO - SACO COM 1 KG VÁRIAS CORES MARCA: CERAMFIX	R\$ 7,00	R\$ 2.660,00
16	510	SACO	CAL VIRGEM - SACO COM 15 KG MARCA: CALCINAÇÃO MAX	R\$ 15,00	R\$ 7.650,00
17	120	SACO	CIMENTO BRANCO - SACO COM 1 KG MARCA: PLASMAR	R\$ 3,40	R\$ 408,00
18	50	M ³	CONCRETO USINADO - FCK 9 MPA MARCA: 12 MIX CONCRETO	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
19	50	M ³	CONCRETO USINADO - FCK 13,5 MPA MARCA: 12 MIX CONCRETO	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
20	50	M ³	CONCRETO USINADO - FCK 20 MPA MARCA: 12 MIX CONCRETO	R\$ 590,00	R\$ 29.500,00
21	50	M ³	CONCRETO USINADO - SCK 13,5 MPA MARCA: 12 MIX CONCRETO	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
22	50	M ³	CONCRETO USINADO - SCK 15,0 MPA MARCA: 12 MIX CONCRETO	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
23	50	M ³	CONCRETO USINADO - SCK 9 MPA MARCA: 12 MIX CONCRETO	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
24	185	SACO	REJUNTAMENTO PISO SOBRE PISO CORES DIVERSAS - SACO 1 KG MARCA: CERAMFIX	R\$ 7,00	R\$ 1.195,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.077.270,75

02 - DA EMPRESA

02.1 - A detentora da presente ata é a empresa: **Nova Pré Moldados Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.282.335/0001-99, com sede na Fazenda Formiga, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37190-000, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Geraldo Ambaro**, portador do documento de identidade n.º M8251330 SSP/MG, CPF n.º 036.473.196-60.

03 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

03.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

03.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os objetos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

03.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

04 - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, durante sua validade, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.



04.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

04.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Título não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

04.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

04.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

04.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

05 - DO PREÇO

05.1 - O preço dos produtos ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Título I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO N.º 084/2019 - PROCESSO N.º 1451/2019.

05.2 - Em cada contratação/fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, o Decreto Federal n.º 7.892/13, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 084/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

06 - DA FISCALIZAÇÃO

06.1 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo a esta, sempre que solicitada, submeter suas instalações e serviços executados à fiscalização da Prefeitura.

06.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

06.3 - A Prefeitura deverá ser comunicada de qualquer anormalidade de caráter urgente, sendo que a detentora deverá prestar esclarecimentos solicitados ou que julgar necessários.

07 - DA ENTREGA

07.1 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue em parcelas, dentro do Município de Três Pontas - MG, diretamente nas Secretarias Municipais solicitantes, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

07.1.1 - O objeto será solicitado de acordo com a demanda das Secretarias, quando esta necessitar, obrigando-se a detentora a entregá-lo, independente da quantidade.

07.2 - A entrega que for feita fora do horário mencionado acima, não será aceita pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.



07.3 - Os produtos, objeto deste instrumento, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação.

07.4 - Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos, objeto deste instrumento no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

07.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

07.6 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

07.7 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

08 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

08.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

09 – DO PAGAMENTO

09.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

09.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

09.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

09.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

09.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

09.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a detentora não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei n.º 8.666/93.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:



0204 04122 2052 2.023 339030 - ficha 170	Secretaria Municipal de Transportes e Obras
0213 081222065 2.066 339030 - ficha 517	Secretaria Municipal de Assistência Social
0213 082442065 2.156 339030 - ficha 598	Secretaria Municipal de Assistência Social
0213 082442036 2.065 339032 - ficha 590	Secretaria Municipal de Assistência Social
0209 181222046 2.086 339030 - ficha 434	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
0205 041222050 2.026 339030 - ficha 231	Secretaria Municipal de Administração
02030212 3612013 2.013 339030 - ficha 97	Secretaria Municipal de Educação
02030312 3612006 2.020 339030 - ficha 155	Secretaria Municipal de Educação
02070110301 2054 2.035 339030 - ficha 292	Secretaria Municipal de Saúde

11 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula nona e décima do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos cujos preços estão registrados no Título I do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

11.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – A CONTRATADA obriga-se a promover, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, a recomposição ou complementação total ou parcial do produto em que se verificar irregularidade.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – advertência:

12.2.2 – multa de:

- 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



12.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da detentora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

12.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à detentora o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

13.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

13.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG

“Terra do Padre Victor”

CNPJ 18.245.167/0001-88



- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Erika Mesquita
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Sirlene Vitar da Silva
Pregoeira

Júlia Silva de Oliveira Gabriely Carolina Miranda Elenice do Carmo Nascimento
Equipe de Apoio

Fernando Geraldo Ambaro
Nova Era Pré Moldados Ltda. ME

Empresa detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2019

Pregão Presencial Nº 066/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de concreto usinado, para uso das Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 702.434.3373 SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.990.992/0001-65**, com sede na Avenida Maranhão, 817 N, Setor Industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, Telefone: 65 3549-3575, CEP: 78.455-000, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **MARCOS ANTONIO MARTINEZ BRENES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, 817 N, Setor Industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG. nº 05540550 SSP/MT e CPF n.º 592.352.769-34, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 066/2019, Registro de Preço n. 057/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de concreto usinado, para uso das Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde – MT, conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 066/2019, para Registro de Preços nº 057/2019, abaixo especificados:

Item	Quantidade de	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
00001	241	M ³	CONCRETO USINADO FCK 18MPA, CONVENCIONAL	CONCRELUCAS	R\$ 325,00	R\$ 78.325,00
00002	517	M ³	CONCRETO USINADO FCK 18MPA,	CONCRELUCAS	R\$ 340,00	R\$ 175.780,00

			BOMBEADO			
00003	246	M ³	CONCRETO USINADO FCK 18MPA COM PEDRISCO, CONVENCIONAL	CONCRELUCAS	R\$ 330,00	R\$ 81.180,00
00004	156	M ³	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, BOMBEADO	CONCRELUCAS	R\$ 355,00	R\$ 55.380,00
00005	103	M ³	CONCRETO USINADO FCK 20MPA COM PEDRISCO, CONVENCIONAL	CONCRELUCAS	R\$ 340,00	R\$ 35.020,00
00006	83	M ³	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, CONVENCIONAL	CONCRELUCAS	R\$ 340,00	R\$ 28.220,00
00007	136	M ³	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, BOMBEADO	CONCRELUCAS	R\$ 375,00	R\$ 51.000,00
00008	70	M ³	CONCRETO USINADO FCK 25MPA COM PEDRISCO, CONVENCIONAL	CONCRELUCAS	R\$ 358,00	R\$ 25.060,00
00009	130	M ³	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, CONVENCIONAL	CONCRELUCAS	R\$ 358,00	R\$ 46.540,00
TOTAL DO CREDOR						R\$ 576.505,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2019 – Registro de Preços nº 057/2019**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almojarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês após a entrega das

mercadorias e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. As solicitações serão efetuadas com antecedência conforme necessidade e demanda das secretarias solicitantes.

4.3. O fornecimento será feito sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal pelo período de 12 meses, sendo que a cada solicitação a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para fornecimento do produto.

4.4 Deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, posto no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, na Avenida Pará, 109 - E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.455-000, ou diretamente no local da obra, com frete e descarga às expensas da contratada. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00hs (horário local), estando sujeito a conferência.

4.5. Se durante o prazo de validade da ata, os produtos fornecidos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme

ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor da Ata;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2019 – 057/2019** e a proposta da empresa **Concrelucas Concretos Usinados Ltda** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei

10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de Junho de 2019.

Município de Lucas do Rio Verde
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Concrelucas Concretos Usinados Ltda
Marcos Antonio Martinez Brenes
Sócio Proprietário
DETENTORA DA ATA

Jessica Regina Wolhemberg
Pregoeira

Guilherme Schafer
Equipe apoio

Jocineia Lemes de Barros
Equipe apoio

Thayane Aparecida de Souza
Equipe apoio

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke
CPF: 572.069.101-49

Nome: Adailton Giovani Martins
CPF: 027.640.419-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 221/2019.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição De Concreto Usinado Fck 25 Mpa, Para Ser Utilizado Em Obras De Infra Estrutura Urbana, Rural, Quadras Poliesportivas E Demais Serviços Necessários em Obras Deste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M.A.A. BERNIERI COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.459.394/0003-02, estabelecida na Rua 14, nº. 320, setor Industrial, Água Boa-MT, CEP 78.635-000, neste ato representada pela Senhora, **Mirian Adriana Anversa Bernieri**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Água Boa-MT, Carteira de Identidade nº. 1522503-8 SSP/MT, CPF nº 487.511.621-72 daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 2.455/2013, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 118/2019, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1- DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição De Concreto Usinado Fck 25 Mpa, Para Ser Utilizado Em Obras De Infra Estrutura Urbana, Rural, Quadras Poliesportivas E Demais Serviços Necessários em Obras no Município de Água Boa, definidas no Anexo I Termo de Referência, com os valores definidos no item 2 desta ata.

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos produtos/serviços, conforme especificações e quantidades descritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35207	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, CONVENCIONAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m ³ - Metro cúbico	350	467,25	163.537,50
35724	CONCRETO USINADO E BOMBEADO, FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	m ³ - Metro cúbico	150	511,23	76.684,50

TOTAL: R\$ 240.222,00 (Duzentos e quarenta mil e duzentos e vinte e dois reais).

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia da assinatura, nos termos do §4º, do artigo 15º da Lei nº. 8.666/93. e do artigo 12 do Decreto nº. 7.892/2013.

3.2 - A CONTRATADA observará o prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridos**, contados da data do recebimento da "**ORDEM DE SERVIÇOS**" para execução do objeto.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

3.4 - Não será admitida a prorrogação da vigência da presente Ata.

3.5 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para execução do serviço registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados, em conformidade com o art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) indicar o fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8666/93;

c) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

d) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:
d.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

d.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

d.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) de cada item contratado;

b) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

c) executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

e) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- f) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- g) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

6.1 - É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 2.455/2013.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação das notas fiscal e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das faturas pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 12.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a fornecer, no local indicado na Ordem de Serviço (no campo "endereço"), os serviços registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.4 - por razões de interesse público, devidamente justificadas;

8.1.5 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

- a.2) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;
- b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;
- c) Após decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;
- 9.2 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. FORO

10.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Água Boa - MT.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto 2.455/2013;
- 11.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 048/2019 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 118/2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Água Boa - MT, 23 de setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

M.A.A. BERNIERI COMERCIO
Mirian Adriana Anversa Bernieri
Proprietária

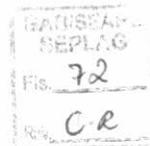
TESTEMUNHAS:

Fabio Tadeu Weiler
CPF: 587.591.070-49

Ivania Cezira Volpi
CPF: 622.198.981-72



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS



1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020 - PMRA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0003/2020-PMRA
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 0002/2020-PMRA

Aos **DEZOITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2020**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, 780, nesta cidade de Rio das Antas/SC, neste ato representado pelos **membros da comissão de Licitação**, nomeados pelo Decreto n° 54/2019 de 02 de Setembro de 2019, no uso de suas atribuições resolvem, registrar os preços da (s) empresa (s) participante (s):

• **CRENCIAMENTO**

Conforme definido no Edital o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, procederam inicialmente à identificação/credenciamento do representante legal das empresas que se encontravam presentes no recinto. Credenciou-se para praticar os atos referentes a esta licitação de acordo com o item "3" do Edital, o (s) representante (s) legal (is) da (s) seguinte (s) empresa (s):

- **GATTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.139.514/0003-82, representada pelo **Sr. Ademir Gatti portador do CPF 517.158.059-68**.

OBS.: Conforme determina o item 2.4 do edital, no que se refere ao direito de preferência, a empresas **NÃO** apresentou a documentação exigida, atestando o enquadramento na Lei Complementar 123/06.

Após o credenciamento o Pregoeiro teceu alguns comentários referente ao Pregão Presencial, como por exemplo que trata-se de um registro de preços pelo período de 12 meses, durante este período quando o município necessitar convocará a empresa para a entrega do objeto conforme condições do edital. Deixando a palavra livre, não houve comentário nem questionamentos.

Após os procedimentos que rege o Pregão Presencial-Registro de preço, ficou registrado os preços das empresas, conforme tabela abaixo, tudo em conformidade com o **Processo de Licitação n° 0003/2020 da PMRA na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço 0002/2020-PMRA**, iniciado em 21 de Janiro de 2020 de 2020, e registrado os preços nesta data.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA E FCK 25 MPA, PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO, EM CONSERTOS E MELHORIAS DAS VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÕES DE PRAÇAS, QUADRAS, E OUTRAS MELHORIAS, BEM COMO EM REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS, TUDO CONFORME EDITAL COMPLETO.

CLÁUSULA 2ª - DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços, será adquirido pelo preço por item, do fornecedor vencedor, conforme preço unitário abaixo:

Item 01	Concreto usinado convencional FCK 20 MPA não incluso bombeamento do concreto com caminhão lança/ bomba de mangote. Quantidade 200 m³... Valor máximo R\$ 374,72.					
Empresa	Proposta	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
GATTI MAT.DE CONSTRUÇÃO	374,70					

Neste momento o pregoeiro, juntamente com os demais membros verificaram a Documentação da empresa com menor valor ofertado, onde constatou-se que a documentação encontra-se de acordo com o exigido no edital, item 6.1, sendo considerado **HABILITADO E PORTANTO VENCEDOR DO ITEM.**

Item 02	Concreto usinado bombeado FCK 20 MPA incluso bombeamento do concreto com caminhão lança ou bomba de mangote. Quantidade 90 m³... Valor Máximo R\$ 397,50					
Empresa	Proposta	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
GATTI MAT.DE CONSTRUÇÃO	397,40					

JÁ HABILITADO E PORTANTO VENCEDOR DO ITEM.

Item 03	Concreto usinado convencional FCK 25 MPA não incluso bombeamento do concreto com caminhão lança/bomba de mangote. Quantidade 200 m³... Valor Máximo R\$ 409,00					
Empresa	Proposta	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
GATTI MAT.DE CONSTRUÇÃO	408,00					

JÁ HABILITADO E PORTANTO VENCEDOR DO ITEM.

Item 04	Concreto usinado bombeado FCK 25 MPA incluso bombeamento do concreto com caminhão lança ou bomba de mangote. Quantidade 90 m³... Valor Máximo R\$ 434,48					
Empresa	Proposta	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
GATTI MAT.DE CONSTRUÇÃO	434,00					

JÁ HABILITADO E PORTANTO VENCEDOR DO ITEM.

Item 05	DIÁRIA DE BOMBEAMENTO BOMBA DE MANGOTE Quantidade 50 diária... Valor Máximo R\$ 600,00					
Empresa	Proposta	Desc.	Lance	Lance	Lance	Lance
GATTI MAT.DE CONSTRUÇÃO	599,00	49,00	550,00			

JÁ HABILITADO E PORTANTO VENCEDOR DO ITEM.

Item 06	DIÁRIA DE BOMBEAMENTO CAMINHÃO LANÇA Quantidade 15 diária... Valor Máximo R\$ 800,00					
Empresa	Proposta	Desc.	Lance	Lance	Lance	Lance
GATTI MAT.DE CONSTRUÇÃO	799,00	49,00	750,00			

JÁ HABILITADO E PORTANTO VENCEDOR DO ITEM.

2.2 - Após o recebimento das propostas/lances e verificado a documentação de habilitação dos proponentes e considerando tudo estar de acordo com o edital, segue cláusulas contratuais da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação da mercadoria (liquidação da despesa), mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal. A nota fiscal deverá constar o número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial a que se refere bem como o número da ordem de compra referente a solicitação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª do Futuro Contrato.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas ou com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 - Enviar as notas fiscais e o arquivo XML para os e-mails: compras@riodasantas.sc.gov.br e garagem@riodasantas.sc.gov.br

3.6 - Não haverá reajuste de preço durante a vigência da Ata de registro de Preço.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.
- 4.2 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a entrega;
- 4.3 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- 4.4 - Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- 4.5 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução na entrega dos produtos;
- 4.6 - Entregar os produtos em boas condições, respeitando as normas sob as quais esteja sujeitada
- 4.7 - Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo de dois dias após a solicitação do município.
- 4.8 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- 4.9 - A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.
- 4.10 - A CONTRATADA obriga-se se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.11 - O frete e todos os custos relativos a entrega deverão ser isento
- 4.12 - Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, após a solicitação pelo responsável em pontos do município onde estejam sendo executados os serviços no perímetro urbano, rural.

As solicitações de material não ficam sujeitas a quantidade mínima, podendo o Município exigir o quanto entender necessário para cada serviço a ser executado, não podendo a empresa recusar a entrega em razão de pequena quantia, sob pena de rescisão do contrato com as consequências legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO

5.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

5.3 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

5.4 - Faz parte da presente minuta, como se nele estivesse contido, todas as disposições inseridas no Edital que deu origem a este.

5.5 - A presente minuta poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e o CONTRATADO terá validade de até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital correrão a conta da dotação orçamentária específica de cada setor requisitante para o ano de 2020 no ato da solicitação.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o respectivo contrato para ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, juntamente com as secretarias solicitantes.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o FORNECEDOR descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Prefeitura Municipal de Rio das Antas, poderá aplicar ao fornecedor, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro e das demais cominações legais.

11.4 - Nenhum pagamento será processado ao fornecedor penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n.8666/93 e alterações posteriores.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente Ata de Registro.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao **Processo Licitatório nº 0003/2020 - PMRA na modalidade Pregão Presencial nº 0002/2020 - PMRA - Registro de Preços**, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O fornecedor declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.3 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.4 - Faz parte da presente ATA, como se nele estivesse contido, todas as disposições inseridas no Edital que deu origem a este.

14.5 - A presente ATA poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

14.6 - O futuro contrato que advir da presente ata, poderá ser substituído por "AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO / NOTAS DE EMPENHO", conforme o interesse da administração.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 13/2012 que regulamenta o Registro de Preço e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DA INTENÇÃO DE RECURSO

16.1 - Até a presente data não foi protocolado nenhum recurso para o presente processo Licitatório.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Caçador/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, na presença dos membros da Comissão de Licitações e proponentes.

"A presente ATA não contém emendas, rasuras ou entrelinhas, no caso de existência tornará nula".

Rio das Antas (SC), 04 de Fevereiro de 2020.

Ademir A. Ferrarin
P r e g o e i r o
Decreto n° 54/2019

Juliana Nasc. Dos P. Coscodai
Membro Efetivo da Equipe
Decreto n° 54/2019

Lilian D. A. Constantino
Membro efetivo da Equipe
Decreto n° 54/2019

Leonardo Pereira
Membro efetivo da Equipe
Decreto n° 54/2019

Empresa participante:

GATTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Itens por Credor

GABINETE
SEPLAG
Fis. 76
CR

Data.: 03/07/2020
Hora.: 09:31:08
Página.: 1

PREGAO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Referente: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA SLUMP 10+/-2 BC (UNIDADE DE MEDIDA METRO CUBICO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA -MT**

Data Publicação: **09/04/2020**

Data de Abertura: **24/04/2020**

Hora: **08:00**

Fornecedor: **08037-CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	450,000	M³	CONCRETO - CONCRETO USINADO FCK 20MPA, CONVENÇIONA SLUMP 10 +- 2		466,67	210.001,50
	450,00		<= QUANTIDADE TOTAL			TOTAL DO CREDOR => 210.001,50

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000019/2020/PMNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020/PMNO - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020/PMNO
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.718/0001-81, com sede Rua Gabriel Ângelo, Nº 3660, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato, representada pela Sr.ª. Lucia Helena Spazapan Baldrigui, brasileira, portador da Cédula de identidade RG 0664860 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.928.271-53, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ângelo, Nº 3660, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, Telefone: (65) 3329-3400/ 9.9987-1259/ 9.9943-1259, e-mail: a.cimel@terra.com.br denominada, simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLÍMPIA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA SLUMP 10+/-2 BC (UNIDADE DE MEDIDA METRO CUBICO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 019/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2020** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 047/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME CNPJ sob o nº 06.067.718/0001-81	R\$ 210.001,50 (duzentos e dez mil e um real e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, podendo este ser com base no IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.9. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.10. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços**.

6.11. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.13 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.14 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.15 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.16 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.17 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.18 Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.19 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

6.19.1 pelo órgão gerenciador da ata , quando:

6.19.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.19.1.2 a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

6.19.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

6.19.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

6.19.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.19.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

6.19.1.7 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

6.19.1.8 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

6.19.2 pelo fornecedor registrado, quando:

6.19.2.1 mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

6.19.2.2 o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

6.19.2.3 à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registros de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

6.19.2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 conforme o Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.novaolimpia.mt.gov.br

8.2. a publicação resumida desta ata estará disponível nos jornais oficiais.

CLAUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Efetuar com pontualidade ao **FORNECEDOR REGISTRADO** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização;

9.7 Fornecer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do material;

9.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **FORNECEDOR REGISTRADO**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.2 fornecer o material no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante.

10.3 Ressarcir a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do **ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS imediatamente, após a sua ocorrência.

10.4 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.5 Fornecer os materiais, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

10.6 Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.7 Efetuar a execução e fornecimento dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do material no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante.

, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".

10.8 Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexo, deste Edital;

10.9 Comunicar à Secretaria requisitante da entrega do material no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante.

, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.10 A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do material, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do material, objeto desta licitação.

10.11 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.12 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do material, conforme estabelecido no edital.

10.13 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.14 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.15 Comunicar ao ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.16 Atender aos chamados do ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.17 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.18 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.19 Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Nova Olímpia-MT, nos prazos e locais designados neste edital;

10.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.21 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.22. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.23. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1 Os materiais deverão ser entregues em local indicado pelas secretaria requisitante atendendo todas as exigências constantes no termo de referência deste edital.

11.1.2 O endereço de entrega dos materiais será descrito na ordem de fornecimento enviada ao fornecedor registrado.

11.1.3 O prazo de fornecimento dos materiais não deverá ser superior a 05 (cinco) dias corridos após Autorização via Ordem de Fornecimento emitida pelo Município;

11.1.4 O fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do produto, em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na "Nota de Empenho", devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais pela Contratada.

11.2 Os pedidos serão encaminhados conforme necessidade da secretaria de obras da prefeitura municipal.

11.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da entrega do material, reservando-se a prefeitura municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os

mesmos em conformidade com a quantidade e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA ACEITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A forma de fornecimento será parcelada e de acordo com a necessidade da unidade requisitante, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá quantitativos e valores mínimos pré-determinados.

12.2. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados diretamente, segundo a conveniências da Secretaria da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, através de Requisição emitida após a publicação da Ata de Registro de Preços, autorizando uma quantidade estimada/prevista a serem fornecidos.

12.3. O fornecedor registrado se obriga a fornecer os materiais para o órgão gerenciador de acordo com as condições apresentadas na proposta que é parte integrante do edital. Serão de responsabilidade do fornecedor registrado o transporte e embalagem dos materiais bem como, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e previdenciários, bem como prejuízos ou danos causados ao fornecedor registrado ou a terceiros, isentando integralmente o município de NOVA OLIMPIA-MT.

12.3.1. São ainda, obrigações do fornecedor registrado:

- a) fornecer os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município ou à terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com as obrigações assumidas;
- e) Cooperar com a fiscalização do Contratante;

12.4. São obrigações do órgão gerenciador:

12.4.1. Fiscalizar e controlar entrega do materiais.

12.4.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estipulados no edital de licitação deste objeto;

12.4.3. Rejeitar a entrega do materiais. que forem fornecidos fora das especificações de que trata o edital deste objeto.

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a entrega do material, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.2. Pela entrega do material, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.3. É concedido um **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLIMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

13.5. O pagamento será efetivado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por parte da Secretaria interessada.

13.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS),

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto com a nota fiscal dos materiais.

13.8.1. O pagamento somente será efetuado ao fornecedor registrado após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado.

13.9. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente à Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias requisitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização da entrega do material junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.

14.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos materiais, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de

que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco)** e civil, aplicar, as seguintes sanções:

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração obedecendo o disposto nos Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores.

16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nova Olímpia e órgãos participantes.

16.3 o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3.1 as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.4 O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5 Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

16.6 Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novaolimpia.mt.gov.br ou licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com ou ainda pelo endereço rua Wilson de almeida nº 259, Bairro Jardim ouro verde, telefones: (65) 3332-1130.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e terão a seguinte classificação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.30.00.00.010000000	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

19.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da prefeitura municipal de Nova Olímpia.

19.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

19.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a prefeitura municipal de Nova Olímpia poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLAUSULA VIGESIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Art. art. 55, inciso XII subsidiariamente, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto municipal n.º 34/2011 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas

federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de NOVA OLIMPIA-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em **02 (DUAS) vias**, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

NOVA OLIMPIA – MT, 30 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ 03.238.920/0001-30
JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ORGAO GERENCIADOR

CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ 06.067.718/0001-81
Lucia Helena Spazapan Baldrigui
CPF 459.928.271-53
FORNECEDORA REGISTRADA

TESTEMUNHAS E FISCAIS DE CONTRATO:

ERISON BARROS CAMPOS
CPF: 882.082.731-04

JANIO FERREIRA
CPF: 325.890.421-91



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Ofício nº 246/2020/SEAPS/SEPLAG

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Assunto: Autorização para Adesão Carona à ARP 20/2020, (Pregão Eletrônico para RP 18/2020/PMC), da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, informamos que esta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão tem interesse em aderir à Ata de Registro de Preços supracitada, na forma prevista no art. 85 do Decreto Estadual nº 840/2017, realizada por essa Secretaria Municipal, tendo a empresa **CONCREMAX ENGEHARIA E SANEAMENTO LTDA**, como detentora dos preços registrados, conforme itens descritos nas planilhas anexa.

Desta maneira, solicitamos vossa autorização à pretendida adesão para que possamos dar continuidade ao processo de contratação por meio da ARP em epígrafe, que caso positiva, nos seja comunicada pelo e-mail gabseaps@seplag.mt.gov.br.

Contando com vossa apreciação e autorização, estamos à disposição também pelo telefone (65) 3613-3639 ou 3640 para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS ALVES DE FIGUEIREDO
Secretário Adjunto de Patrimônio e Serviços
SEPLAG/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Anexo – Planilha de itens para adesão

Item	Descrição do Produto	Unid.	FCK (MPA)	Volume M³	Valor Unitário	Valor Total
2	20,0 MPA Convencional	UD	20	100	R\$ 370,00	R\$37.000,00
3	25,0 MPA Convencional.	UD	25	100	R\$ 385,00	R\$38.500,00
Valor Total R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil, quinhentos reais).						



OF.Nº459/GAB/SMOP/2020.

Cuiabá, 02 de junho de 2020.

Ao Senhor
JEAN CARLOS ALVES DE FIGUEIREDO
Secretário Adjunto de Patrimônio e Serviços -SEPLAG

Assunto: Solicitação de Autorizo à Adesão a ARP 020/2020.

Senhor Secretário,

Vimos por meio de este informar a Vossa Senhoria que a **Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP** da Prefeitura Municipal de Cuiabá, **AUTORIZA** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº020/2020 com a Empresa CONCREMAX ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, conforme ofício nº246/2020/SEAPS/SEPLAG.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO FCK 20 MPA E 25 MPA.”

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº. VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas - SMOP



SMOP
SECRETARIA DE
OBRAS PÚBLICAS

Av. Carmindo de Campos, 3328 . Dom Aquino
CEP.: 78.015-050 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3313-3050 / 3051 / 3052 / 3053 / 3055
www.cuiaba.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Ofício nº 247/2020/SEAPS/SEPLAG

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2020.

À

CONCREMAX ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Avenida Beira Rio, nº 180, Novo Terceiro
Cuiabá-MT

Assunto: Confirmação de interesse – Adesão Carona à ARP 20/2020 (Pregão Eletrônico para RP 18/2020/PMC), da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT.

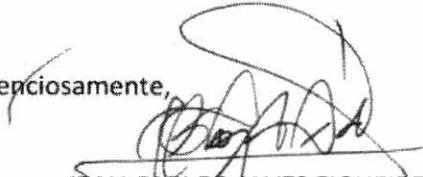
Senhor Fornecedor,

Cumprimentando-o, informamos que esta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão tem interesse em aderir à Ata de Registro de Preços supracitada, na formã prevista no art. 85 do Decreto Estadual nº 840/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT**, tendo essa empresa como detentora dos preços registrados, conforme itens descritos na planilha anexa.

Desta maneira, solicitamos a confirmação de vosso interesse em contratar com esta pasta por meio da ARP em epígrafe, que caso positiva, nos seja comunicado via e-mail gabseaps@seplag.mt.gov.br.

Contando com vossa apreciação e anuência, estamos à disposição também pelo telefone (65) 3613-3639 ou 3640 para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



JEAN CARLOS ALVES FIGUEIREDO
Secretário Adjunto de Patrimônio e Serviços
SEPLAG/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Anexo – Planilha de itens para adesão

Item	Descrição do Produto	Unid.	FCK (MPA)	Volume M ³	Valor Unitário	Valor Total
2	20,0 MPA Convencional	UD	20	100	R\$ 370,00	R\$37.000,00
3	25,0 MPA Convencional.	UD	25	100	R\$ 385,00	R\$38.500,00
Valor Total R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil, quinhentos reais).						

CONCREMAX

CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ: 15.378.979/0001-03 Inscric o Estadual: 13.008.111-6

Av. Beira Rio, n. 130 - Bairro Novo Terceiro
CEP 78.028-420 - Cuiab  - Mato Grosso
Fone: (65) 2121-6900

www.concremax.com.br
concremax@concremax.com.br

Oficio n  013/2020

Cuiab (MT), 02 de junho de 2020



SEPLAG
Fig. 90
CR

A
SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GEST O
SR. JEAN CARLOS ALVES FIGUEIREDO
SECRET RIO ADJUNTO DE PATRIM NIO E SERVI OS
NESTA

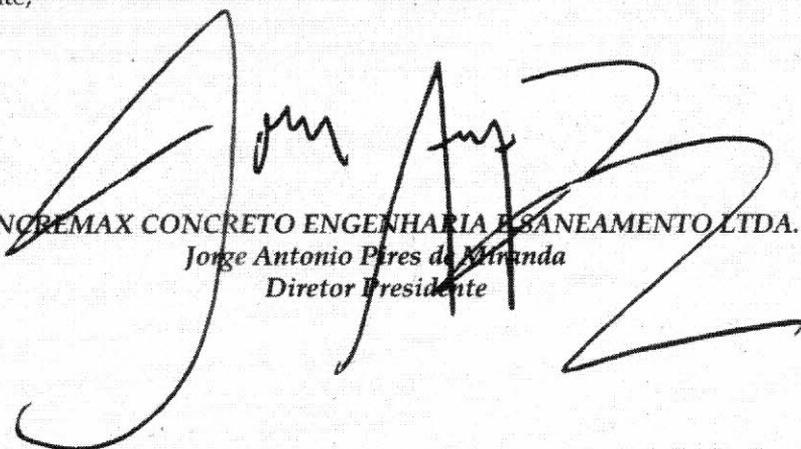
Senhor Secret rio Adjunto,

Ref.: OF CIO N  247/2020/SEAPS/SEPLAG de 26/05/2020

Reportando-nos ao expediente supramencionado vimos pela presente manifestar nossa total concord ncia e interesse com a vossa ades o   Ata de Registro de Pre os n  20/2020 (Preg o Eletr nico para RP 18/2020/PMC), da Prefeitura Municipal de Cuiab -MT, possibilitando o atendimento a demanda apresentada por essa Secretaria em planilha anexa ao expediente supramencionado.

Colocamo-nos   disposi o de V.S  e reiteramos nossos protestos de elevada estima e considera o.

Atenciosamente,



CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Jorge Antonio Pires da Miranda
Diretor Presidente



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o



ERRATA DO ITEM 04

C3digo SIAG	Item	Descri3o do Produto: CONCRETO USINADO	Unidade	FCK(MPA)	Volume m ³	Valor Unit3rio	Valor Total
1095404	1	20,0 MPA CONVENCIONAL	UD	20	100	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00
1095405	2	25,0 MPA CONVENCIONAL	UD	25	100	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
Valor Total: R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais).							